



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 1, DE 02 DE JUNHO DE 1857.

Eleva, á categoria de Vila, a Freguesia de Nossa Senhora do Carmo de Miranda.

Ementa inserida pelo IMPL.

O Tenente Coronel Albano de Sousa Osorio, Vice-Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. A Freguezia de Nossa Senhora do Carmo de Miranda fica elevada á categoria de Villa com a mesma denominação.

Artº. 2º. O Termo da nova Villa comprehenderá as Freguezias de Albuquerque e Sant' Anna do Parahyba, e pertencerá á Comarca da Cidade do Cuiabá.

Artº. 3º. Ficão revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos trinta de Maio de mil oitocentos e cincoenta e sete, trigessimio sexto da Independencia e do Imperio.

Albano de Sousa Osorio

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 30 de Maio de 1857.

O Secretario

Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.⁵⁵. do L.º 4º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 2 de Junho de 1857.

João Bueno de Sampaio.